## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 6.805, DE 2006

Acrescenta artigo 102-A à Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 – LOJM, definindo a jurisdição das Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e dá outras providências.

**Autor:** Superior Tribunal Militar **Relatora**: Deputada Zulaiê Cobra

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Superior Tribunal Militar, altera as Disposições Transitórias e Finais, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 – LOJM, inserindo, no texto legal, um art. 102-A, o qual estabelece que a jurisdição da 3ª Circunscrição Judiciária Militar divide-se pelas três Auditorias que a compõem, na forma especificada nos incisos I, II e III, ao *caput* do citado artigo.

Na justificação do projeto de lei, é esclarecido que, quando da publicação da Lei 8.457/92, foram estabelecidas as sedes de cada Circunscrição Judiciária Militar, sendo a 3ª Circunscrição Judiciária Militar subdividida em três Auditorias, com sede em três cidades distintas.

Por sua vez, o Decreto nº 69.102/71 definiu a jurisdição de cada Auditoria em relação aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. É informado que à época, havia 234 municípios no Estado.

No entanto, segundo levantamento da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Estado do Rio Grande do Sul possui, hoje, 496 municípios, o que fez necessária a atualização da jurisdição de cada Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, o que ora se faz por meio da proposição sob análise.

Por fim, é esclarecido que, para promover a nova distribuição de municípios pelas Auditorias da 3ª Circunscrição, foram levados em consideração a necessidade de definição de jurisdição em relação aos novos municípios criados e uma reorganização administrativa que reduzisse os custos das próprias Organizações Militares com a operacionalização das Auditorias Militares.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Deve ser destacado, inicialmente, que o presente projeto não implica aumento de despesa, uma vez que não cria cargos ou tribunais inferiores e tampouco propõe aumento dos serviços auxiliares ou de subsídios de juízes.

Trata-se tão-somente de reestruturação administrativa, com a alteração da jurisdição de cada uma das três Auditorias que compõem a 3ª Circunscrição Judiciária Militar em razão, principalmente, da criação de novos municípios no Estado do Rio Grande do Sul.

Deve ser destacado, ainda, que a proposição não se limitou a inserir na jurisdição da 3ª Circunscrição Judiciária Militar os novos municípios. Após realização de estudos relativos a custos das Organizações Militares com a operacionalização da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, estão sendo feitas modificações que reduzem esses custos, desonerando o já reduzido orçamento das Forças Armadas. Tal fato, por si só, já seria suficiente para recomendar a aprovação desse Projeto de Lei nº 6.805, de 2006.

Em conseqüência, **VOTO pela APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 6.805, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

DEPUTADA ZULAIÊ COBRA RELATORA